



RESOLUÇÃO Nº 63/1980

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 85
E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO
REGIMENTO INTERNO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Assembléia decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 85 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 - O suplente de Deputado, ao ser convocado, terá o prazo de trinta (30) dias para tomar posse, na conformidade do disposto nos artigos seguintes.

Parágrafo Único - Caso a convocação venha a ocorrer no período de recesso da Assembléia, o compromisso será prestado perante a Mesa Diretora.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 04 DE DEZEMBRO DE 1980.**

AQUILES PERES MOTA - PRESIDENTE
WILSON MACHADO - 2º VICE-PRESIDENTE
ORLANDO BEZERRA - 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO JACÓ - 2º SECRETÁRIO
FONSECA COELHO - 3º SECRETÁRIO
JOSÉ VIEIRA FILHO - 4º SECRETÁRIO

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de
11.12.1980.**